



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3640

De 15 de dezembro de 2.008.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **concessão de uso, não remunerada, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para instalação do Grupamento da Polícia Militar Ambiental no Município de Orlandia**, de parte do imóvel localizado na Avenida 12 nº 245 – A, nesta cidade de Orlandia, parte essa assim identificada: **área do terreno: 646,65m² e área da construção: 410,60m².**

PARAGRAFO ÚNICO. As áreas concedidas estão descritas no Memorial Descritivo – Anexo I e Projeto Básico – Anexo II que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º. O imóvel objeto da presente **concessão de uso, não remunerada**, destina-se exclusivamente à instalação do Grupamento da Polícia Militar Ambiental em Orlandia.

ARTIGO 3º. A presente **concessão de uso, não remunerada**, será de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 4º. A devolução do imóvel concedido à Prefeitura Municipal será automática no termo da concessão, independentemente de qualquer formalidade.

ARTIGO 5º. As partes celebrarão termo de convênio, não oneroso, do qual constarão além de todas as cláusulas obrigatórias do contrato público, todas as obrigações das partes para a instalação e funcionamento do Grupamento da Polícia Militar Ambiental em Orlandia..

ARTIGO 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 15 de dezembro de 2.008.



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.



MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
Coordenador de Administração Geral

Autógrafo nº 062/08
Projeto de Lei nº 051/08